

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

O que é?

Mecanismo criado pelo Governo para apoiar a manutenção dos postos de trabalho nas empresas que tenham, pelo menos, uma quebra de faturação de 40%.

A Segurança Social comparticipa em 70% a comparticipação retributiva pela redução do período normal de trabalho dos trabalhadores. A redução do período normal de trabalho será variável em função da quebra de faturação e dos meses em causa.

Quanto é que os trabalhadores vão receber?

Ao abrigo deste novo apoio, a retribuição dos trabalhadores nunca será inferior a 77% da remuneração normal ilíquida em agosto e setembro ou a 88% de outubro a dezembro, podendo ser superior em função das horas trabalhadas.

Existe algum mecanismo para empresas com quebras muito elevadas de faturação?

Para as empresas em situação de crise empresarial com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a Segurança Social comparticipará ainda as horas trabalhadas em 35%.

Que contribuições ficam a cargo da empresa?

Além do apoio concedido pela Segurança Social para comparticipar a compensação retributiva, as empresas abrangidas pelo Apoio à Retoma Progressiva têm direito à isenção total ou à dispensa parcial do pagamento das contribuições a cargo da entidade empregadora relativamente à compensação retributiva devida aos trabalhadores abrangidos.

A isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições é variável de acordo com o escalão de dimensão da empresa e com o mês de aplicação da medida:

- As micro e as PME têm direito a isenção total do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de agosto e setembro e a dispensa parcial de 50% nos meses de outubro a dezembro;

- As grandes empresas têm direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de agosto e setembro.

Às empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75% aplicam-se as mesmas regras.

| Apoio Extraordinário à retoma progressiva | | | | |
|--|--|---|--|---|
| Agosto - Setembro | | | Outubro - Dezembro | |
| Empresas elegíveis | Quebra faturação => 40% | Quebra faturação => 60% | Quebra faturação =>40% | Quebra faturação => 60% |
| Modalidade | Redução PNT <=50% | Redução PNT <=70% | Redução PNT <=40% | Redução PNT <=60% |
| Retribuição devida ao trabalhador * | Pelo menos 83% da sua retribuição normal ilíquida** | Pelo menos 77% da sua retribuição normal ilíquida** | Pelo menos 92% da sua retribuição normal ilíquida** | Pelo menos 88% da sua retribuição normal ilíquida** |
| * horas trabalhadas + compensação retributiva | **ou 1 SMN (o que for mais elevado) | | | |
| Horas trabalhadas (a cargo da entidade empregadora) | 100% | | 100% | |
| Compensação retributiva | No correspondente a 2/3 das horas não trabalhadas*** | | No correspondente a 4/5 das horas não trabalhadas*** | |
| | *** até 3 SMN | | | |
| Apoio Segurança Social | 70% da compensação retributiva das horas não trabalhadas | | | |
| Contribuições a cargo da empresa | Micro e PME: isenção total | | Micro e PME: dispensa parcial 50% | |
| | Grandes empresas: dispensa parcial 50% | | | |

Apoio adicional

Para as empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% existe um apoio adicional correspondente a 35% da retribuição devida pelas horas trabalhadas.

*** A soma do apoio adicional e da compensação retributiva não pode ultrapassar o valor de três vezes a RMMG.